

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 3 – Fomentar a execução da Política Comum das Pescas**

**Objetivo Temático 6**

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

**Objetivo Específico 1**

Prestação de apoio ao acompanhamento, controlo e à execução através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar encargos os encargos administrativos

**Designação da Medida:**

Controlo e execução no quadro da Política Comum das Pescas (art.º 76)

**Medida 3.1**

**Objetivo da Medida:**

- Garantir a aplicação de um regime de controlo que assegure o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas.

**Tipologia de Operações**

Operações que visem:

- a) A compra, a instalação e/ou o desenvolvimento de tecnologia, incluindo equipamento e programas informáticos, sistemas de deteção de navios (VDS), câmaras de televisão em circuito fechado (sistemas CCTV) e redes informáticas que permitam a compilação, administração, validação, análise, gestão de risco, apresentação (através de sítios Web ligados ao controlo) e intercâmbio de dados relativos à pesca e o desenvolvimento de métodos de amostragem desses dados, bem como a interconexão com sistemas intersectoriais de intercâmbio de dados;
- b) O desenvolvimento, a compra e a instalação dos componentes, incluindo equipamento e programas informáticos, necessários para assegurar a transmissão de dados dos intervenientes na pesca e comercialização de produtos da pesca às autoridades pertinentes

do Estado-Membro e da União, incluindo os componentes necessários para os sistemas eletrónicos de registo e transmissão de dados (ERS), os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS) e os sistemas de identificação automática (AIS) utilizados para fins de controlo;

- c) O desenvolvimento, a compra e a instalação dos componentes, incluindo equipamento e programas informáticos, necessários para assegurar a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como referido no artigo 58º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009;
- d) A execução de programas destinados ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros e à sua análise;
- e) A modernização e compra de navios, aeronaves e helicópteros de patrulha, na condição de serem utilizados para o controlo das pescas em pelo menos 60 % do seu tempo total de utilização por ano;
- f) A compra de outros meios de controlo, incluindo dispositivos de medição da potência motriz e instrumentos de pesagem;
- g) O desenvolvimento de sistemas inovadores de controlo e acompanhamento e a execução de projetos-piloto ligados ao controlo das pescas, incluindo a análise do ADN dos peixes ou o desenvolvimento de sítios Web ligados ao controlo;
- h) Os programas de formação e intercâmbio, inclusive entre Estados-Membros, de pessoal responsável pelo acompanhamento, controlo, vigilância das atividades de pesca;
- i) A análise de custo/benefício e as avaliações das auditorias realizadas e das despesas suportadas pelas autoridades competentes com o acompanhamento, o controlo e a vigilância;
- j) As iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, destinadas a sensibilizar melhor os pescadores e outras partes interessadas, nomeadamente inspetores, representantes do ministério público e juízes, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e para a execução das regras da PCP;
- k) Os custos operacionais, decorrentes do controlo reforçado das unidades populacionais sujeitas a programas específicos de controlo e inspeção estabelecidos nos termos do artigo 95º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e sujeitas à coordenação do controlo nos termos do artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho;
- l) Os programas relacionados com a execução de um plano de ação estabelecido em conformidade com o artigo 102º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, incluindo quaisquer custos operacionais daí decorrentes.

### **Tipologia de Beneficiários**

São beneficiários as entidades públicas com competências na área de controlo e fiscalização do setor da pesca.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

1. São elegíveis as operações que:
  - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura;
  - b) Se enquadrem numa das tipologia de operações acima elencadas e estejam previstas no PO;
  - c) Respeitem a ações previstas no Plano de Ação estabelecido para Portugal pela Decisão da Comissão C (2014) 6485 final e/ou no Plano de Ação específico do Controlo, para cumprimento da condicionalidade ex-ante do FEAMP
2. São elegíveis os beneficiários que integram o SIFICAP – Sistema Integrado de Fiscalização e Controlo da Atividade da Pesca.

### **CrITÉRIOS de Seleção**

São selecionadas para efeitos de atribuição de apoio as candidaturas que sejam coerentes com os princípios da Política Comum das Pescas e com o regulamento de controlo (Reg. (CE) n.º 1224/2009) nomeadamente que:

- Satisfaçam os requisitos do Plano de Ação para o Controlo, estabelecido pela Decisão da Comissão Europeia C(2014)6485 de 18.9.2014;
- Visem dar cumprimento ao Plano de Ação para o Controlo, relativo à condicionalidade ex-ante específica do FEAMP.

### **Base Legal**

Artigo 76.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio  
Regulamento do Conselho n.º 1224/2009 de 20 de novembro